

**PORTARIA Nº 1546, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a possibilidade de conversão férias e/ou licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço em pecúnia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15/2017-TJ, de 05 de abril de 2017, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, a conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a pertinência de buscar adotar medidas administrativas que contribuam para amortização do passivo financeiro do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte nas hipóteses de vacância dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e orçamentária, conferida constitucionalmente a este Poder Judiciário, possibilitando à Administração, sponte própria, dentre os critérios da discricionariedade, oportunidade e conveniência, adotar medidas em prol da melhor prestação jurisdicional e do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Os(As) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte poderão requerer de 29 de novembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024, a conversão em pecúnia no limite de até 15 (quinze) dias, sejam de férias e/ou licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço.

Art. 2º Para a conversão de férias e/ou licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço, os requerimentos serão apreciados observando, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - no caso de férias, saldo superior a 60 (sessenta) dias acumulados, nos termos do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

II - existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 15/2017-TJ, de 05 de abril de 2017; e

III - existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte.

§ 1º A prioridade de conversão serão as férias acumuladas em período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os(as) servidores(as) públicos(as) com menos de 60 (sessenta) dias acumulados, só poderão requerer a conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço.

§ 3º Não serão conhecidos os pedidos de conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço dos(as) servidores(as) com saldo de férias igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º O servidor público que tenha interesse na conversão deve acessar o sistema Gestão de Recursos Humanos na intranet do Tribunal de Justiça e realizar a solicitação na aba "conversão", informando se deseja converter férias e/ou licença-prêmio e a quantidade de dias (limitada a 15 dias).

§ 1º Os servidores constantes do anexo único deste ato normativo não poderão realizar a solicitação pelo sistema Gestão de Recursos Humanos, devendo abrir individualmente um processo no SIGAJUS (Sistema Integrado de Gestão Administrativa da Justiça), colocando como assunto (já cadastrado): "Portaria 988/2024 - CONVERSÃO" e colocando seu nome no campo "interessado", tipo de documento: "REQUERIMENTO - CONVERSÃO", e protocolar o requerimento MODELO para o Departamento de Recursos Humanos (DRH) - Código 11.14.01.01.05, informando se deseja converter férias e/ou licença-prêmio e a quantidade de dias (limitada a 15 dias).

§ 2º O procedimento do parágrafo anterior decorre da existência de inconsistências na base de dados de férias e/ou licença-prêmio dos servidores listados, encontrando-se em finalização de auditoria.

§ 3º Os requerimentos formulados no SIGAJUS por servidores não constantes no anexo não serão conhecidos.

§ 4º Os requerimentos formulados por qualquer outro meio, como e-mail, não serão conhecidos.

Art. 4º Os pedidos deferidos serão inseridos em um cronograma de pagamentos, de acordo com a disponibilidade financeira, de modo a atender o maior número de interessados simultaneamente, podendo a indenização individual ser paga de forma parcelada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **AMÍLCAR MAIA**

Presidente

## ANEXO ÚNICO

Nº	NOME
1	Adelaide Maria Pereira de Souza
2	Alberto Chocron
3	Aldo Lemos de Oliveira
4	Alessandra Roberta da Silva
5	Ana Lúcia Silva de Souza Dantas
6	Ana Patrícia Gurgel de Carvalho
7	Antonio Elias Viana de Medeiros
8	Assunção de Maria Oliveira
9	Bernardino de Sena Fonseca
10	Cleto José de Luna Freire
11	Cristina Leandro Azevedo Silva
12	Edmir Fernandes dos Santos
13	Elder Gley da Costa Sena
14	Elvis Edson Montenegro
15	Fabiane Maria Dantas
16	Fabiano Mario Siqueira Levis
17	Fabiano Ramalho Soares
18	Fábio Lopes Marques
19	Fernando José Matos Alves
20	Flávia Amaro de Azevedo Dantas dos Santos
21	Flávio Henrique de Oliveira Lourenço
22	Francisca das Chagas Bezerra de Araújo
23	Francisco das Chagas de Menezes Jacome
24	Francisco Ronaldo Santino de Lima
25	George Batista dos Santos
26	Gidelia Gurgel de Freitas Carvalho Oliveira
27	Gilberto Mendes Gurgel de Freitas Carvalho
28	Gilson Oliveira dos Santos
29	Humberto Sales de Souza
30	Iara Maciel Santana

31	Isaac Bruno Gomes Leandro
32	Ismael Vicente Cavalcante
33	Ivan Ruy de Lima Júnior
34	Ivonce de Oliveira Alcântara Ramalho
35	Izolda Cristina Santos
36	Jaciana de Araújo Moura Lima
37	Jaime Garcia de Araujo Junior
38	Jefferson Luiz Silva Castro
39	João Alberto Dantas
40	João Gutenberg Silva Toscano
41	Jorge Luiz Marinho Crystalino
42	José dos Santos Silva
43	José Justino Sobrinho
44	José Maria da Luz Rebouças Junior
45	José Sérgio da Silva Pereira
46	Juliana Carla Xavier de Andrade
47	Juvita Assunção dos Passos Costa
48	Leila Hardman Reis e Silva
49	Lilian Barreto Lossio Lima Maia
50	Lisiane Martins de Medeiros
51	Lucia de Fatima Chaves Rego
52	Luciana Cabral Santos Cavalcante Rosas
53	Marcondes Assis da Silva
54	Maria Auxiliadora Rodrigues
55	Maria Bernardete Godeiro da Silva
56	Maria Lúcia Ferreira da Costa Ribeiro
57	Maria Lucineide Sousa de Almeida Martins
58	Maria Rejane Farias da Rocha
59	Mauri Lourenço de Medeiros
60	Micarla Xavier Alves Barreto
61	Noraide Silva de Alencar Emerenciano
62	Paulo Célio Pinto Machado

63	Paulo Evanaldo Fernandes
64	Renato Rodrigues de Sousa
65	Ridalvo Dantas de Medeiros
66	Rinaldo Alves de Andrade
67	Roberlan Gomes Pinto
68	Robson Luiz Bezerra de Melo
69	Sergio Luiz Pereira da Silva
70	Silvino Silva Junior
71	Tarcisio Freire da Costa
72	Thianna Helena Martins de Sena
73	Valdemar Ribeiro da Silva Junior
74	Vania Maria Barbosa Pinheiro Calazans
75	Walberto Alves de Lima